

AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Recuperação Judicial n. 5000749-56.2025.8.24.0536

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 30.142.849/0001-60, com sede na Rua Doutor Amadeu da Luz, n. 100, Sala 203, bairro Centro, Blumenau – SC, CEP 89010-160, endereço eletrônico contato@leiriaecascaes.com.br, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu responsável técnico, **Pedro Cascaes Neto**, Advogado inscrito na OAB/SC sob n. 26.536, diante da honrosa nomeação para a realização da Constatação Prévia, apresentar o respectivo **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, conforme passa a expor.

1. DADOS DA REQUERENTE

- **Nome empresarial** – KALISKA TEXTIL LTDA - EPP;
- **Nome fantasia** – KALISKA TÊXTEL;
- **CNPJ** – 85.359.412/0001-75;
- **Endereço** – Rua José Dirschnabel, nº 313, Bairro Centro, no município de Guabiruba (SC), CEP nº 88.360-000;
- **Data de constituição** – 23/07/1992;
- **QSA Receita Federal** – LAILA KALISKA CADORE DIRSCHNABEL; CARLOS HENRIQUE DIRSCHNABEL; IKE DIRSCHNABEL; E DYLAN DIRSCHNABEL
- **Sócio Administrador** – CARLOS HENRIQUE DIRSCHNABEL.

2. DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO FEITO

Para o cumprimento do honroso mister que foi designada a **Leiria & Cascaes Administração Judicial**, dentre os profissionais que compõem a equipe, cujos currículos encontram-se resumidos no sítio eletrônico

www.leiriaecasacaes.com.br, destacam-se os seguintes para a elaboração deste laudo:

- **Pedro Cascaes Neto** – Advogado – OAB/SC 26.536;
- **Nelson Hamilton Leiria** – Advogado – OAB/SC 43.885;
- **Eduardo Hirt** – Advogado e Contador – OAB/SC 27.532;
- **Pedro Ivo Klug** – Advogado – OAB/SC 16.754;
- **Magda da Silva** – Advogada – OAB/SC 56.836;
- **Rodrigo Leal Silva** - Contador e Administrador – CRC/SC 035844/O-0.

Os profissionais acima nomeados atuaram diretamente na elaboração do presente laudo, seja na participação da inspeção física das reais condições de funcionamento da Requerente, bem como na análise dos documentos exigidos pela Lei nº 11.101/05 e na verificação substancial e minuciosa dos documentos contábeis e financeiros.

3. OBJETO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

O objeto desta constatação prévia é, segundo a decisão judicial que nomeou a expert signatária do presente laudo, a “[...] **verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa, assim como a verificação de elementos outros igualmente importantes para análise do feito** [...]”.

Em complementação aos muito bem esposados argumentos proferidos pelo MM. Magistrado no *decisum* citado alhures, quanto à necessidade e pertinência da realização da constatação prévia ao deferimento do processamento de um pedido de recuperação judicial, acresce-se, com a devida vênia, como fundamento a existência da Circular nº 60/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que possui em seu texto a seguinte disposição quanto a este procedimento:

1) seja instituída perícia prévia ao deferimento do processamento da recuperação judicial, visando verificar a viabilidade da empresa como pressuposto lógico e processual para existência da ação;

Da mesma forma dispõe a Recomendação nº 57/2019, alterada pela Recomendação nº 112/2021, exarada do julgamento do Ato Normativo nº 0007684-39.2019.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, datado de 19 de outubro de 2019, que assim leciona:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Ainda, o Art. 51-A, da Lei n. 11.101/05 prevê:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Nessa toada, em cumprimento à decisão judicial, embasada nas recomendações da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Santa

Catarina, e do Colendo Conselho Nacional de Justiça, passa-se a apresentar o respectivo laudo pericial de constatação prévia.

4. METODOLOGIA EMPREGADA

Como método utilizado para a elaboração do presente laudo, a Leiria & Cascaes se utilizou dos seguintes expedientes:

- a)** Inspeção na sede da Requerente, a fim de avaliar e atestar a sua real condição de funcionamento;
- b)** Entrevistas realizadas com representantes da Requerente, sobre pontos que geraram dúvidas aos profissionais que realizaram a inspeção;
- c)** Análise minuciosa e substancial dos documentos juntados à petição inicial, nos termos dos Arts. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05;
- d)** Verificação da condição contábil, financeira e fiscal da Requerente, com os respectivos apontamentos e considerações;
- e)** Inserção de mercado da Requerente e perspectivas do ramo de atuação.

5. SITUAÇÃO FÁTICA DE FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE – INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA EM 20/10/2025

Com o objetivo de verificar as atividades empresariais da Requerente e avaliar suas condições reais de funcionamento, os profissionais Nelson Leiria, Pedro Ivo Klug e Magda da Silva, advogados integrantes da Leiria & Cascaes Administração Judicial, realizaram vistoria *in loco* no dia 20 de outubro de 2025, no endereço informado nos autos, localizado à Rua José Dirschnabel, nº 313, Bairro Centro, Guabiruba/SC, CEP: 88.360-000.

A inspeção contou ainda com a presença das seguintes pessoas por parte da Requerente:

- **Dr. Daniel Fioreze Saggin – OAB/SC 64.835; e**

- **Sra. Rubia Habitzreuter Dirschnabel – Auxiliar Financeira/Comercial**

Durante a diligência, a equipe desta Administradora Judicial foi informada de que a Kaliska é uma empresa de caráter familiar, fundada em 1992, com mais de 30 anos de atuação no setor têxtil de Guabiruba/SC. A empresa cresceu de forma orgânica, verticalizou parte de sua produção e atualmente ocupa sede própria de aproximadamente 2.200 m².

A Requerente integra o polo têxtil do Vale do Itajaí, com foco na produção de vestuário feminino em tecido plano. As principais atividades desenvolvidas internamente são talhação, expedição e desenvolvimento de produto, sendo a costura terceirizada. Também realiza internamente o desenvolvimento de estampas e criações artísticas.

Foi informado, ainda, que a empresa possui certificação ABVTEX (padrão ouro), reconhecimento conferido a empresas que observam boas práticas socioambientais e trabalhistas.

Conforme exposto na petição inicial, as principais causas da crise econômico-financeira da Requerente decorrem de:

- Crise setorial (2014–2015), com retração da indústria têxtil, queda no consumo e fechamento de varejistas;
- Pandemia de COVID-19 (2020–2022), que paralisou o comércio e interrompeu o fluxo regular de pagamentos;
- Recuperação Judicial de sua principal cliente, Zinzane, com dívida de R\$ 9.393.675,04 para com a Requerente, fato que comprometeu severamente o fluxo de caixa e culminou em sua insolvência; e
- Redução significativa nas vendas em 2024 e 2025, com consequente conversão da lucratividade em prejuízo.

Durante a visita, confirmou-se que o evento mais impactante foi, de fato, a crise da cliente Zinzane, responsável por cerca de 80% a 90% da produção da Kaliska. Em 2024, a Zinzane permaneceu nove meses sem efetuar pagamentos, levando a Requerente a recorrer a empréstimos bancários para manter suas operações. Em 2025, os pagamentos foram retomados até junho, mas nos meses de julho a setembro houve queda abrupta de faturamento.

No entanto, foi relatado que a partir de outubro de 2025 a empresa começou a retomar gradualmente suas vendas, firmando novas parcerias, especialmente com a Riachuelo, com projeção de faturamento de R\$ 350 mil para novembro e cerca de R\$ 800 mil para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Esse incremento é refletido, inclusive, no fluxo de caixa projetado para março/2026, considerando o prazo médio de recebimento das vendas entre 120 e 180 dias, motivo pelo qual os valores ingressarão apenas no exercício seguinte.

Questionados sobre as medidas adotadas para superar a crise, os representantes informaram que a empresa contratou seis representantes comerciais para prospectar novos clientes, uma vez que anteriormente dependia quase exclusivamente da Zinzane.

Relataram, com otimismo, novas oportunidades comerciais, tendo já realizado fornecimentos à Billabong e iniciado tratativas com a C&A e a Malwee, além do contrato com a Riachuelo.

Questionados, responderam que os principais fornecedores da Kaliska são as empresas Alpina, Rovitex e Lancaster.

Quanto aos bens da empresa, referiram que ela possui quatro veículos - duas Sprinter, uma Fiorino e uma Moob - sendo três quitados e um financiado (placa REB6F54). Possuem diversos maquinários, equipamentos de informática e demais bens móveis necessários à produção da atividade da empresa.

Assim como possuem o imóvel em que a empresa se situa, apesar deste possuir alienação fiduciária.

Atualmente, a empresa Requerente conta com 20 empregados regulares e 8 prestadores de serviço (PJ), totalizando 28 vínculos diretos e indiretos, com expectativa de realizar cinco novas contratações. Foi informado que os salários e encargos trabalhistas, inclusive FGTS, estão devidamente em dia.

Por fim, durante a inspeção os profissionais da equipe desta *expert* percorreram toda a empresa, verificando suas instalações, suas repartições, sua área de produção, área administrativa, além de ter recebido dos colaboradores diversas informações das operações da Requerente:



Fachada da Requerente



Recepção e salas de atendimento



Salas de reuniões



Escritório



Desenvolvimento





Produção



Compras/Comercial



Depósito de Malhas



Corte



Laboratório



Almoxarifado





Refeitório/Copa/Área de descanso

6. ANÁLISE DE MERCADO DO SETOR TÊXTIL E DE CONFECÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL

A Kaliska Têxtil atua na cadeia de vestuário feminino em tecido plano, inserida no polo têxtil catarinense (Vale do Itajaí) e integrando uma cadeia nacional de relevância econômica. Abaixo sintetizam-se os vetores setoriais mais pertinentes à análise da sua viabilidade.

a. Dimensão e estrutura da cadeia no Brasil

A cadeia têxtil e de confecção brasileira segue entre as maiores do mundo, com 25,3 mil unidades produtivas formais e aproximadamente 1,3 milhão

de empregos diretos (mais de 8 milhões considerando efeitos indiretos), além de faturamento de ~R\$ 212-215 bilhões em 2024 (estimativas e consolidações ABIT/IEMI¹).

b. Varejo de moda e demanda recente

O varejo encerrou 2024 com alta de 4,7% no volume de vendas; no recorte setorial, "Têxteis, vestuário e calçados" cresceu 3,4% em dezembro/24 vs. dez/23 (PMC/IBGE²).

c. Competitividade e comércio exterior

A balança setorial permanece estruturalmente deficitária: em 2024 o setor exportou ~US\$ 0,9–1,0 bi e importou ~US\$ 6,6 bi, resultando em déficit de ~US\$ 5,6–5,7 bi (ABIT³).

O aumento das importações - com forte participação de países asiáticos - vem pressionando os preços e margens da confecção nacional, exigindo diferenciação e prazos competitivos (Fator Brasil⁴).

d. Conformidade socioambiental e cadeia de fornecimento

A certificação ABVTEX é referência de compliance social, combate à informalidade e boas práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*) na cadeia de moda brasileira, fator frequentemente exigido por grandes varejistas e contratantes de *private label*.⁵

e. Inserção regional - Vale do Itajaí/SC

¹ <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>

² https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/comercio-tem-alta-de-4-7-em-2024-maior-crescimento-desde-2012?utm_source=chatgpt.com

³ <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>

⁴ https://www.revistafatorbrasil.com.br/2025/01/31/balanca-comercial-aponta-desafios-cruciais-para-o-setor-textil-e-de-confeccao-do-brasil/?utm_source=chatgpt.com

⁵ https://www.abvtex.org.br/sobre-o-programa/?utm_source=chatgpt.com

O Vale do Itajaí é reconhecido como aglomerado têxtil do país, possuindo densidade industrial, mão de obra e fornecedores especializados, o que favorece tempo de resposta e integração logística.⁶

f. Implicações para a Requerente

Diante do tamanho do mercado interno e da retomada moderada do varejo de moda em 2024/2025, há espaço para recomposição de carteira junto a redes e marcas - sobretudo quando a fornecedora demonstra conformidade (ABVTEX), capacidade técnica e cumprimento de prazos.

De outro lado, o déficit externo recorrente e a concorrência importada impõem disciplina de custos, diversificação de clientes e estratégias de valor (qualidade, design, serviços de desenvolvimento), para mitigar compressão de margens típica do segmento.

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05

O Art. 48, da Lei n. 11.101/05, dispõe que “*poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda*” determinados requisitos, tais como, não ser falido, não ter obtido recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, não ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos na legislação precitada.

No que atine ao **tempo de atividade da sociedade empresária**, denota-se o **cumprimento integral do requisito**, uma vez que demonstrado nos atos constitutivos apresentados pela Requerente o início da atividade econômica em 01/08/1992 (CONTRSOCIAL4).

⁶https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/5de09fe521b18f7b92b7e20a734ee57a/%24File/5741.pdf?utm_source=chatgpt.com

Em relação às **declarações e certidões negativas falimentares**, assim como as certidões negativas criminais dos sócios administradores, estas encontram-se anexadas ao Ev. 1 (ANEXO8-11), contudo, de **forma parcial**, não havendo a certidão do TJSC (2º grau) e certidão da Justiça Federal em nome da empresa.

Verificados os requisitos constantes do Art. 48, da Lei n. 11.101/05, passa-se a análise das condições estabelecidas e elencadas no bojo do Art. 51, referida legislação.

Em cumprimento ao inciso I, do Art. 51, da Lei n. 11.101/05, verifica-se que a Requerente **cumpriu integralmente o requisito da exposição da situação fática, econômica e financeira** em que se encontra inserida a sociedade empresária, cuja narrativa apresenta-se ao Ev. 1 (INIC1).

Por seu turno, no que se refere aos **documentos contábeis** (Art. 51, II, da Lei n. 11.101/05), em que pese a esmerada apresentação destes (Ev. 1 – ANEXO11 - 24), verifica-se, desde logo, a **ausência de assinatura do contador no fluxo de caixa projetado. Além disso, não foram apresentados fluxos de caixa relativos a períodos equivalentes às demonstrações contábeis apresentadas.**

Para além disso, esclarece a Administradora Judicial que os documentos contábeis serão detalhadamente abordadas em tópico próprio, considerando que necessária atenção do perito contador, haja vista a sua expertise específica.

O **rol de credores** detalhado fora **apresentado** à exordial (Ev. 1 - ANEXO26). Além disso, **apresentada também a relação integral dos empregados** (Ev. 1 – ANEXO48), razão pela qual cumpridos os requisitos constantes dos incisos III e IV, do Art. 51, da Lei n. 11.101/05.

No que tange à exigência de apresentação da **certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, do ato constitutivo**

atualizado e das atas de nomeação dos atuais administradores, disposta no inciso V, do Art. 51, da legislação supracitada, esta fora **integralmente cumprida**, a teor do que comprova a documentação acostada ao Ev. 1 – ANEXOS 2 AO 6.

A exigência constante do inciso VI, do Art. 51, da Lei n. 11.101/05, que atine à relação de bens dos sócios da empresa Requerente, restou igualmente cumprida, nos moldes da documentação acostada ao Ev. 1 (ANEXO28).

Outrossim, os **extratos bancários** a que se refere o inciso VII, do Art. 51, da Lei n. 11.101/05, restaram anexados ao Ev. 1 (ANEXOS 30-33), **cumprindo-se**, deste modo, a precitada exigência legal.

De igual modo, a exigência de apresentação de **certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, estabelecida no Art. 51, VIII, da Lei n. 11.101/05 restou igualmente **cumprida**, nos moldes da documentação acostada ao Ev. 1 (ANEXOS 35-36).

Por fim, a **relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais** que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, fora devidamente acostada à exordial (Ev. 1 – ANEXO38), razão pela qual **sanada a exigência** elencada no inciso IX, do Art. 51, da Lei n. 11.101/05.

À vista do exposto, encontra-se parcialmente preenchidas as exigências elencadas no Art. 51, da LRF, sendo recomendável a determinação de emenda à inicial, antes ou depois da decisão concessiva ou não do processamento da recuperação judicial, a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a apresentação dos seguintes documentos: **(1)** certidão do TJSC (2º grau) e certidão da Justiça Federal em nome da empresa; e **(2)** *fluxo de caixa projetado* assinado pelo contador, além dos fluxos de caixa relativos a períodos equivalentes às demonstrações contábeis apresentadas.

8. ANÁLISE DA CONDIÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E FISCAL DA REQUERENTE

A análise contábil, financeira e fiscal da Requerente fora desenvolvida pelo Contador Rodrigo Leal Silva, inscrito no CRC/SC sob nº 035844/O-0, cujo laudo segue exposto a seguir (*ipsis litteris*):

I. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta uma análise das demonstrações contábeis da empresa Kaliska Têxtil Ltda, que instaurou pedido de Recuperação Judicial à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul. Na inicial, a Requerente anexou as demonstrações contábeis dos anos de 2021 a 08/2025. Todas as demonstrações apresentadas são assinadas pelo Sr. Carlos Henrique Dirschnabel, Sócio Administrador, e pelo contador responsável, o Sr. Waldemiro Dalbosco.

As demonstrações contábeis analisadas capturam uma realidade financeira que sublinha a urgência de reestruturação. O contexto apresentado nos relatórios reflete desafios significativos no equilíbrio das contas, onde a liquidez corrente e a capacidade de honrar compromissos de curto prazo estão comprometidas.

II. BALANÇO PATRIMONIAL

As análises contábeis aqui realizadas buscam elucidar as mudanças patrimoniais e ajustes na classificação contábil da Kaliska Têxtil Ltda. Esta seção destaca a movimentação dos valores e a dinâmica das contas que impactam diretamente o estado financeiro da empresa, lançando luz sobre as áreas que requerem atenção imediata para a recuperação e reestruturação financeira eficaz.

Ativo

O Ativo de uma empresa fornece uma visão dos bens e direitos que a empresa possui, ou tem a receber, e com potencial para gerar benefícios econômicos. No caso da Kaliska Têxtil Ltda, o exame inicial de seu Ativo revela uma redução de 51,8% entre 08/2025 e o encerramento do exercício de 2024.

Balanco Patrimonial

Valores Expressos em Reais (R\$)

ATIVO	2021	2022	2023	2024	ago-25
CIRCULANTE	16.663.539	31.395.247	39.570.622	32.617.623	15.234.517
Caixa e Equivalente de Caixa	759.555	443.109	3.054.406	377.204	90.240
Clientes	14.587.747	25.552.339	30.561.716	22.777.338	11.741.972
Adiantamentos				3.000	10.724
Estoque	1.316.238	5.399.800	5.954.500	9.437.276	3.332.813
Outros Créditos				22.805	58.769
NÃO CIRCULANTE	1.819.589	2.402.275	2.197.759	2.137.430	1.520.113
Outros Investimentos	127.392	188.911	255.582	365.600	327.879
Outros Créditos	562.019	562.019	562.019	562.019	170.000
Imobilizado - Líquido	1.130.178	1.651.344	1.380.157	1.209.810	1.022.234
TOTAL DO ATIVO	18.483.128	33.797.522	41.768.381	34.755.053	16.754.631

O Ativo Circulante da Kaliska Têxtil Ltda apresenta uma dinâmica financeira complexa de 2021 a 08/2025. A análise detalhada revela tendências significativas nas contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, Clientes, e Estoques, que juntas fornecem insights sobre a liquidez e a eficiência operacional da empresa. Essas três contas apresentaram reduções substanciais nesse período: a) Caixa – redução de 76%; b) Clientes – redução de 48%; e c) Estoques – redução de 65%.

No Ativo Não Circulante da Kaliska Têxtil se identificam saldos nas contas de Outros Investimentos, Outros Créditos e Imobilizado. As demonstrações financeiras apresentadas são sintéticas, não permitindo análise mais detalhada sobre a classificação contábil deste Imobilizado. No entanto, junto à petição inicial foi anexada uma relação de bens da empresa referente 08/2025, que totaliza R\$ 1 milhão de valor líquido. Os principais grupos de bens são: Máquinas e Equipamentos da Produção com R\$ 603 mil, e veículos com R\$ 188 mil.

Passivo

No caso da Kaliska Têxtil Ltda, o exame inicial de seu passivo revela preponderância das obrigações de curto prazo, que em agosto de 2025 representavam 51,7% do Total do Passivo (sem incluir o Patrimônio Líquido).

Balanço Patrimonial

Valores Expressos em Reais (R\$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2022	2023	2024	ago-25
CIRCULANTE	2.448.733	5.057.870	5.326.195	10.360.202	6.404.694
Fornecedores	714.715	3.573.547	3.882.754	1.643.855	2.932.187
Obrigações Sociais e Trabalhistas	240.124	293.263	312.788	273.752	272.804
Obrigações Fiscais	345.648	610.032	494.312	201.710	59.994
Outras Contas a Pagar			153	14.112	28.384
Empréstimos e Financiamentos	1.148.246	581.027	636.189	2.338.622	3.102.424
Outras Obrigações				5.888.150	8.901
NÃO CIRCULANTE	2.331.356	1.661.624	4.108.785	6.107.432	5.991.361
Empréstimos e Financiamentos	2.247.815	1.612.395	4.090.987	6.107.432	5.991.361
Parcelamentos de Impostos	83.541	49.229	17.798		
TOTAL PASSIVO (SEM PL)	4.780.089	6.719.493	9.434.979	16.467.634	12.396.054
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.703.040	27.078.028	32.333.402	18.287.420	8.715.850
Capital Social Realizado	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Reservas					
Lucros / (-)Prejuízo Acumulados	10.703.040	24.078.028	29.333.402	15.287.420	5.715.850
TOTAL DO PASSIVO E PL	18.483.128	33.797.522	41.768.381	34.755.053	21.111.905

O Passivo Circulante, que inclui obrigações que devem ser pagas dentro de um ano, experimentou mudanças significativas. Em 2021 o saldo total era de aproximadamente R\$ 2,4 milhões e aumentou para R\$ 10,4 milhões em 2024 com destaque para a conta de Outras Obrigações, que contribuía com R\$ 5,9 milhões. Esse saldo correspondia a Estoques de Terceiros, que foram reduzidos a R\$ 8,9 mil ao longo de 2025.

Neste ano, identificou-se a elevação na conta de Fornecedores, que passou de R\$ 1,6 milhão para R\$ 2,9 milhões, um aumento de 78%. Destaca-se também a conta de Empréstimos e Financiamentos. Por sua natureza, analisaremos essa conta de forma consolidada entre curto e longo prazos, conforme demonstrativo abaixo:

Demonstrativo de Empréstimos

Valores Expressos em Reais (R\$)

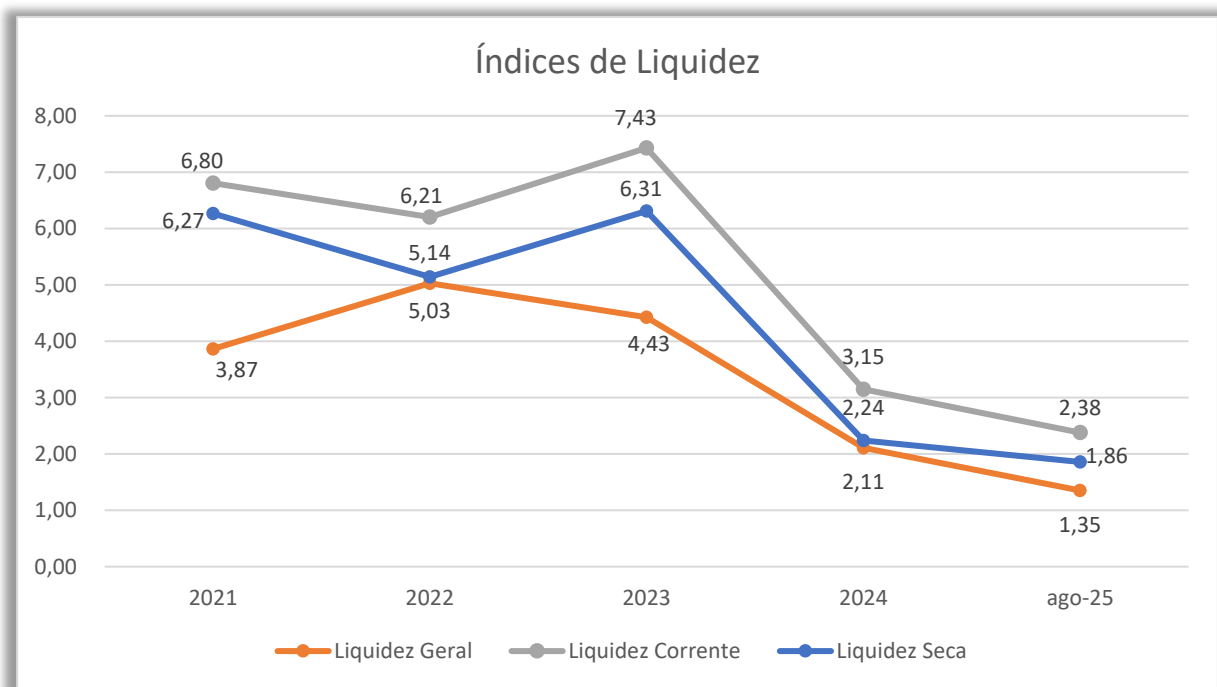
	2021	2022	2023	2024	ago-25
Circulante	1.148.246	581.027	636.189	2.338.622	3.102.424
Não Circulante	2.247.815	1.612.395	4.090.987	6.107.432	5.991.361
Total de Empréstimos e Financiamentos	3.396.060	2.193.422	4.727.176	8.446.054	9.093.784

Nota-se que houve grande oscilação nessas contas desde 2021 quando somavam R\$ 3,3 milhões. Em 2022 observamos queda no saldo para R\$ 2,1 milhões, e voltando a subir no ano de 2023 para 4,7 milhões. Entre 2021 e 08/2025 o saldo de Empréstimos e Financiamentos elevou-se em 168%.

Além da conta de Empréstimos e Financiamentos, o Passivo Não Circulante da Kaliska Têxtil era composto por Parcelamento de Impostos, com saldo zerado a partir de 2024.

Índices de Liquidez

A análise dos índices de liquidez da Kaliska Têxtil Ltda longo dos anos de 2021 a 08/2025 revela um quadro de deterioração da capacidade da empresa de atender a suas obrigações financeiras conforme o gráfico abaixo.



Em 2021, a liquidez geral situava-se acima do parâmetro ideal, com um índice de 3,87 sugerindo que a empresa possuía uma margem segura para cobrir suas obrigações. Contudo, observamos uma queda subsequente nesse índice nos anos seguintes, caindo para 2,11 em 2024, declinando ainda mais para 1,35 em 2025. Esta redução progressiva aponta para aumento do risco de solvência a empresa.

O índice de liquidez corrente, que reflete a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo sem necessidade de liquidar ativos de longo prazo ou obter financiamento externo, também mostra sinais de enfraquecimento. Iniciando em 6,80 em 2021, o índice diminuiu ligeiramente para 5,03 em 2022, a situação se agravou em 2024, com o índice caindo para 3,15, e novamente cair para 2,38 em 2025. Essa volatilidade sugere uma gestão de capital de giro inconsistente e pode ser indicativa de desafios no ciclo operacional.

Quanto à liquidez seca, que exclui os estoques do cálculo e fornece uma visão mais conservadora da liquidez, o índice começou em 6,27 em 2021, indicando uma alta capacidade de liquidação imediata. Houve ainda uma

notável melhoria em 2023, com o índice subindo para 7,43. No entanto, assim como nos demais índices, essa melhoria não foi sustentada, e observou-se queda para 3,15 em 2024 e para 2,38 em 2025.

Essa tendência decrescente na liquidez geral e na liquidez corrente, combinada com a volatilidade na liquidez seca, destaca a necessidade de a empresa adotar medidas estratégicas para fortalecer sua posição de liquidez.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido da Kaliska Têxtil Ltda é formado por R\$ 3 milhões de capital social integralizado, que se mantiveram constantes ao longo do período analisado.

A outra conta que compõe o PL da empresa é a de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Em 2023 o saldo desta conta era de R\$ 29,3 milhões, porém, em 2024, observou-se uma queda substancial para R\$ 15,3 milhões. O principal fator para essa redução, no entanto, não foi o resultado de 2024, mas um ajuste de R\$ 14,9 milhões atribuídos a "mudança de políticas e correção de erros". Neste ano de 2025, verifica-se através dos balancetes que outros ajustes foram aplicados a esta conta, que teve seu saldo reduzido para R\$ 5,7 milhões até agosto. Esses movimentos revelam uma rápida deterioração dos fundamentos patrimoniais da Kaliska.

III. RESULTADO

A análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da Kaliska Têxtil Ltda para os anos de 2021 a 08/2025 revela uma trajetória financeira volátil, com variações que impactaram a rentabilidade e a operacionalidade da empresa. Abaixo é apresentado um demonstrativo do resultado juntamente com considerações acerca dos seus principais componentes.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores Expressos em Reais (R\$)

	2021	2022	2023	2024	ago-25
Receita Operacional Bruta	16.901.488	31.539.311	28.532.204	20.375.640	9.172.180
(-) Deduções da Receita Bruta	(2.302.710)	(3.554.246)	(2.970.420)	(2.592.213)	(2.306.153)
(=) Receita Líquida	14.598.778	27.985.065	25.561.785	17.783.427	6.866.027
Custos	(7.520.257)	(8.503.948)	(14.407.126)	(6.459.611)	(6.965.236)
Lucro Bruto	7.078.521	19.481.117	11.154.659	11.323.816	(99.209)
(Despesas)/Receitas Operacionais	(2.725.684)	(4.462.850)	(3.373.405)	(6.989.158)	(3.819.793)
Despesa com Vendas	(212.493)	(48.420)	(125.173)	(241.817)	(215.313)
Despesas Administrativas	(2.507.879)	(4.410.567)	(3.243.246)	(6.693.134)	(3.598.848)
Despesas Operacionais Tributárias	(5.312)	(3.864)	(4.986)	(54.207)	(5.632)
Despesas Financeiras Líquidas	(539.128)	(381.905)	(1.234.759)	(1.921.763)	(1.316.459)
Receitas Financeiras	2.153			114.973	280.453
Despesas Financeiras	(541.280)	(381.905)	(1.234.759)	(2.036.736)	(1.596.912)
Outras Rec. / (Desp.) Operacionais	0	0	0	0	878.186
Resultado Operacional Líquido	3.813.709	14.636.362	6.546.495	2.412.895	(4.357.274)
Outras Receitas / (Despesas) Não Oper.	14.874	130.895	12.241	44.378	0
Outras Receitas	14.874	130.895	12.241	44.378	
Outras Despesas					
Resultado Antes de IR e CSLL	3.828.583	14.767.257	6.558.736	2.457.273	(4.357.274)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(457.029)	(897.430)	(817.123)	(600.313)	0
Imposto de Renda	(288.356)	(574.331)	(522.184)	(384.747)	
Contribuição Social	(168.672)	(323.099)	(294.939)	(215.566)	
Resultado do Exercício	3.371.554	13.869.827	5.741.613	1.856.960	(4.357.274)

Receita Operacional Líquida: Nos anos analisados, a receita líquida aumentou de R\$ 14,5 milhões em 2021 para R\$ 27,9 milhões em 2022, indicando um crescimento de aproximadamente 100%. Em 2023, a receita líquida ficou em 25,5 milhões, e em 2024 houve queda para 17,7 milhões, uma redução de aproximadamente 30%. Até agosto de 2025 a empresa registrou R\$ 6,9 milhões nessa linha, média mensal de R\$ 858 mil. Caso seja mantida essa média, a Receita Operacional Líquida encerrará o ano com R\$ 10,3 milhões, o que representaria uma queda de quase 60% na comparação com 2024.

Custo das Vendas: A análise dos custos revela forte oscilação, uma vez que nos anos de 2021 e 2023 representavam 51% e 56% da Receita Operacional Líquida, e nos anos de 2022 e 2024 essa proporção foi de 30% e 36%. Em

que pese a oscilação positiva entre 2023 e 2024, os movimentos de 2025 apresentam custos superiores à Receita Líquida.

Despesas Operacionais: Ainda que tenha apresentado redução nas receitas, as Despesas Operacionais mais do que dobraram entre 2023 e 2025, puxadas, principalmente, por Despesas Administrativas. Em 2024, essas despesas representavam 37,6% da Receita Operacional Líquida e em 2025 essa proporção é ainda mais elevada, atingindo 52,4%.

Resultado Líquido do Exercício: O resultado líquido do período reflete o impacto acumulado das operações e outros fatores não operacionais. Conforme destacamos acima, os custos envolvidos na operação aumentaram proporcionalmente o que levou a empresa a atingir o resultado de R\$ 1,8 milhões em 2024, uma queda de 67,7% em relação ao ano anterior e revelando um momento delicado para as operações da Kaliska Têxtil Ltda. Em 2025 a situação continua se agravando, com a empresa registrando prejuízo de R\$ 4,4 milhões acumulados de janeiro a agosto.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um panorama geral, observamos uma trajetória desafiadora para a Kaliska Têxtil Ltda em análise ao longo dos anos recentes. As operações da empresa, a partir de 2023, apresentam resultados decrescentes, passando a evidenciar resultado líquido negativo em 2025. Contribuem para essa deterioração a elevada proporção de Custos e Despesas combinadas com a redução de receitas no período.

O contexto apresentado nos relatórios indica ainda que há desafios significativos no equilíbrio das contas, com a liquidez corrente e a capacidade de honrar compromissos de curto prazo afetados negativamente. A análise do balanço patrimonial revela que há uma necessidade de reestruturação e recuperação financeira.

9. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)

Acompanhando as recentes evoluções da Lei de Recuperações Judiciais, cuja última reforma fora promovida pela Lei n. 14.112/20, a doutrina tem se movimentado a fim de tornar o procedimento ainda mais célere e eficaz. Com este propósito, citam-se também as recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a criação de varas especializadas, implementadas com sucesso pelo E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Estas medidas são de extrema importância para abolir processos exaustivamente longos e morosos, principalmente se considerado o expressivo aumento de pedidos de recuperação judicial a partir do ano de 2023, conforme dados da Serasa Experian⁷, cuja perspectiva não é diferente para o corrente ano, tornando, assim, o ambiente recuperacional mais seguro tanto para o devedor, quanto para os credores.

Nesta seara, a melhor doutrina de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan⁸ previu a criação do chamado Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), a fim de ser utilizado nas perícias de constatação prévia, por meio da análise objetiva e sumária dos requisitos elencados nos Arts. 47, 48 e 51, da Lei 11.101/2005, delineados em três diferentes matrizes, a saber, *in litteris*:

1. Primeira matriz: Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR);

⁷ <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/pedidos-de-recuperacoes-judiciais-registram-crescimento-de-943-em-um-ano-aponta-serasa-experian/>. Acesso em 11/02/2024.

<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/pedidos-de-recuperacao-judicial-cresceram-quase-70-em-2023-revela-serasa-experian/>. Acesso em 11/02/2024.

⁸ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019.

2. Segunda matriz: Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listado no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática da empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe);

3. Terceira matriz: Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listado no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Aprovação Documental Útil (IADu).

Referido Modelo de Suficiência Recuperacional estabelece para cada uma das questões as opções de respostas “Não concordo”, “Concordo parcialmente” ou “Concordo”, sendo atribuído, respectivamente, a pontuação de 0, 5 ou 10 pontos, cujo somatório resultará no índice de cada matriz.

Com relação à primeira matriz, caso o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) seja inferior à 40 pontos, sugere-se o indeferimento do processamento. Com pontuação superior, sua análise deve ocorrer em conjunto com os Índice de Adequação Documental Essencial (IADE) e Índice de Aprovação Documental Útil (IADU).

Especialmente sobre os dois últimos índices, que compõem a segunda e terceira matriz, devem totalizar 100% da pontuação atribuída ou, então, deverá ser determinada a emenda da inicial para que sejam cumpridos rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Feitas as considerações, passa-se à análise de cada uma das matrizes:

- **Primeira matriz: dimensões do Art. 47, da Lei n. 11.101/05:**

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/racional para a avaliação do item
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Através das demonstrações contábeis fornecidas é possível identificar receita operacional diretamente vinculada às atividades da empresa. Em 2024 a Receita Bruta Operacional atingiu R\$ 20,3 milhões. No ano de 2025 a empresa mantém suas operações, com receitas de R\$ 9,1 milhões até o mês de agosto.
	2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a conclusão de seus negócios?	Concordo	10	A atual estrutura física da Requerente é suficiente para a fabricação dos produtos que comercializa, não havendo qualquer necessidade, ao menos por ora, de ampliação do parque produtivo.
	3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	A empresa possui saldos relevantes de ativos para continuar suas operações. As demonstrações contábeis apresentam saldos de Ativo em R\$ 16,8 milhões em 08/2025.
	4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	Conforme inspeção realizada e fotos anexas a este laudo, a Requerente dispõe de ativos adequados a realização de sua atividade.
Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a	Concordo	10	Atualmente a Requerente conta com 20 empregados regulares e 8 prestadores de serviço (PJ), totalizando 28 vínculos diretos e indiretos, número suficiente para fins de

		normalidade de suas operações?			manter a normalidade da produção.
	6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	Sim, conforme exposto em tópico anterior, a Requerente possui expectativa de realizar cinco novas contratações.
	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	05	Além dos empregados que atuam diretamente no parque de produção da Requerente, a sociedade empresária emprega, de forma indireta.
	8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Foi possível verificar que a Requerente impacta de forma positiva a cadeia produtiva, gerando empregos indiretos.
Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	A Requerente se revela um <i>player</i> medianamente importante para o mercado de seu segmento, sobretudo em virtude dos empregos, diretos e indiretos que gera.
	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo parcialmente	5	Embora seja um fornecedor medianamente relevante para a cidade, não se pode afirmar que seus produtos são insubstituíveis, mesmo porque a região em que sediada a Requerente acaba por ser um mercado relevante integrado por vários <i>players</i> importantes.
Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (ativo total/passivo total sujeito e não à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Considerando as demonstrações contábeis juntadas nos Autos, a moeda de liquidação em agosto de 2025 corresponde a 1,35.

	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/ativo total). Informar rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Considerando as demonstrações contábeis juntadas nos Autos, a rentabilidade média dos ativos em ao ano de 2024 é de 5,3%.
Total				110	
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)				110	

- **Segunda matriz: requisitos essenciais ao pedido (Art. 48, da Lei n. 11.101/05):**

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Certidões de legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve atividade regular há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	<u>CONTRSOCIAL4</u>
	2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Concordo parcialmente	5	Apresentar certidão do TJSC (2º grau) e certidão da Justiça Federal em nome da empresa Requerente.
	3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para ME e EPP	Concordo parcialmente	5	Apresentar certidão do TJSC (2º grau) e certidão da Justiça Federal em nome da empresa Requerente.
	4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei n. 11.101/2005	Concordo parcialmente	5	Apresentar certidão do TJSC (2º grau) e certidão da Justiça Federal em nome da empresa Requerente.
	5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei n. 11.101/2005	Concordo	10	<u>ANEXO10</u> e <u>ANEXO11</u>
Total				35	

Índice de Adequação Documental Essencial (IADE)	35	
---	----	--

- **Terceira matriz: documentação que acompanha o pedido inicial (Art. 51, da Lei n. 11.101/05):**

Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/racional para a avaliação do item
Petição inicial	1	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões de crise econômico-financeiras	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
		Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Foram apresentadas as demonstrações relativas aos anos de 2021 a 2024 em observância à legislação societária aplicável.
	3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	Foram apresentadas as demonstrações de resultados anuais acumuladas relativas aos anos de 2021 a 2024 em observância à legislação societária aplicável.
	4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Concordo	10	Foram apresentados os balancetes acumulados de 2025, onde é possível obter o resultado neste ano.
	5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Concordo parcialmente	05	Foi apresentado apenas o fluxo de caixa gerencial projetado para o ano de

					11/2025 a 10/2026. Não foram apresentados fluxos de caixa relativos a períodos equivalentes às demonstrações contábeis apresentadas.
	6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	9	Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.

	11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05.
	13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo	10	Atendeu satisfatoriamente o requisito do Art. 51, da Lei 11.101/05. Pende apenas a apresentação dos comprovantes de entrega dos SPEDs à Receita Federal juntamente com as demonstrações transmitidas.
Total				135	
Índice de Adequação Documental Útil (IADU)				135	

Desse modo, diante da ínfima necessidade de complementação documental, entende-se que a Requerente atingiu a pontuação necessária ao deferimento do processamento (Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), bem como do Índice de Adequação Documental Essencial (IADE).

10. SOBRE A ESSENCIALIDADE DO PARQUE FABRIL – SEDE

A Kaliska Têxtil Ltda. EPP ocupa sede própria, situada à Rua José Dirschnabel, nº 313, Bairro Centro, Guabiruba/SC, CEP: 88.360-000, onde está instalado seu parque fabril. O imóvel abriga área construída aproximada de 2.200 m², na qual a Requerente realiza suas atividades: talhação, expedição, desenvolvimento de produtos e laboratório de estamparia.

Durante a inspeção *in loco*, verificou-se que o imóvel concentra as atividades administrativas, operacionais e logísticas da empresa, configurando-se como o núcleo central de sua operação produtiva.

Assim, do ponto de vista jurídico-operacional, trata-se de um bem corpóreo (imóvel) que se encontra na posse direta da Requerente, essencial ao processo produtivo e indispensável à continuidade da atividade empresarial.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é o de que o conceito de "bem de capital essencial", para fins de aplicação do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, abrange o bem que, sendo corpóreo e não perecível, é utilizado pela recuperanda em sua atividade produtiva e cuja retirada inviabilizaria a manutenção da empresa. Vejamos:

Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. (REsp 1.758.746/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze).

No caso concreto, o imóvel em questão se encontra em posse da Requerente, sendo elemento material indispensável à continuidade da atividade têxtil, posto que ali se concentram os principais maquinários, estoques, funções administrativas e comercialização da produção.

Não bastasse isso, o STJ também reconhece que:

5 [...] 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes. [...]. (AgInt no AgInt no

AgInt no CC n. 149.561/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/8/2018, DJe de 24/8/2018.).

Assim, tratando-se de crédito extraconcursal diante da alienação fiduciária, deve-se reconhecer sua estabilidade, remanescendo a penhora ou arresto, porém, o bem (essencial) não pode ser expropriado ou desapossado o devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o *stay period* (art. 49, §3º, da lei 11.101/05).

Logo, considerando que o imóvel é – notadamente - bem de capital essencial à atividade empresarial, a Administradora Judicial se manifesta no sentido de que este E. Juízo reconheça a essencialidade do bem em sede de tutela, a fim de autorizar que a Requerente permaneça em sua posse durante o *stay period* e enquanto perdurar o processo de recuperação judicial.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, tece-se as seguintes considerações finais:

a) Quanto a situação fática de funcionamento da empresa:

A Requerente encontra-se operando efetivamente, com perspectiva de continuidade do seu negócio. Todavia, há que se concluir que, considerando o crescente endividamento em contraposição às perspectivas positivas de mercado que, somente manter-se-á em funcionamento a Requerente, se lhe for deferido o processamento da Recuperação Judicial e, em sequência, aprovado um estruturado plano de recuperação.

b) Quanto aos documentos exigidos nos Arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05: A Requerente atende às condições exigidas pelos Arts. 48 e 51, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, fazendo-se a ressalva já destacada no corpo deste laudo quando às exigências previstas especificamente no **Art. 48, incisos II, III e IV**, eis que se encontram parcialmente cumpridas as disposições destes dispositivos legais, sendo recomendável a determinação de emenda à inicial, antes ou depois da decisão concessiva ou não do processamento da recuperação judicial,

a fim de que seja sanada a irregularidade, **com a apresentação da certidão negativa do TJSC (2º grau) e a certidão negativa da Justiça Federal em nome da empresa Requerente.**

c) Quanto à análise da condição contábil, financeira e fiscal da Requerente: O contexto apresentado nos relatórios indica que há desafios no equilíbrio das contas, com a liquidez corrente e a capacidade de honrar compromissos de curto prazo afetados negativamente. A análise do balanço patrimonial revela que há uma necessidade de reestruturação e recuperação financeira, sobretudo em virtude do elevado endividamento e dificuldades operacionais.

d) Ainda quanto a documentação contábil: Embora a Requerente tenha apresentado a maior parte dos documentos exigidos, ainda se faz necessária complementação, de modo que a Administradora Judicial requer a intimação da Requerente para: **(i)** apresentar os comprovantes de transmissão dos SPEDs (Fiscal e Contábil); e **(ii)** juntar o fluxo de caixa projetado assinado pelo contador, bem como os fluxos de caixa históricos referentes aos mesmos períodos das demonstrações contábeis. Todavia, tais documentos podem ser apresentados mediante emenda à inicial, antes ou após a decisão sobre o processamento da recuperação judicial.

Assim, cumprindo-se o honroso mister a que foi designada por Vossa Excelência, entrega-se o presente Laudo Pericial, pondo-se inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou complementações que eventualmente façam-se necessárias.

Blumenau/SC, 21 de outubro de 2025.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536